



**ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Departamento de Assistência Jurídica da Associação da Vila Militar (DAJ/AVM) é o órgão de assessoria técnico-jurídica da AVM e de prestação de assistência jurídica aos associados desta entidade.

Art. 2.º O DAJ/AVM prestará integral assessoria técnico-jurídica ao Presidente da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à administração da AVM, celebração de contratos e de convênios, ações judiciais e extrajudiciais, processos administrativos e demais assuntos que lhe forem submetidos a apreciação, visando a subsidiar o processo decisório e a adequada gestão da associação.

Art. 3.º O DAJ/AVM prestará assistência jurídica aos associados da AVM nas seguintes áreas:

I - Direito de família;

II - Direitos remuneratórios (subsídios, proventos, pensões e outras espécies remuneratórias/indenizatórias);

III - Nos casos em que os associados venham a ser processados junto ao Poder Judiciário pela prática de atos decorrentes de objeto de serviço ou do cumprimento do dever, conforme previsto na Legislação Militar;

IV - Outros casos de repercussão que afetem a categoria profissional dos associados, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 4.º Não será prestada assistência jurídica às ações criminais ou cíveis decorrentes de atos que atentem contra a AVM, a PMPR, os bons costumes, a dignidade, a honra militar, o pundonor militar e o decoro da classe.

Art. 5.º O DAJ/AVM, para o desempenho de suas atribuições, contará com o seguinte quadro de pessoal:

I - Diretor;

II - Diretor Adjunto;

III - Advogados;

IV - Auxiliares de escritório;

V - Estagiários.

§ 1.º O Diretor e o Diretor Adjunto do DAJ/AVM serão associados efetivos, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2.º Os advogados, na capital e interior, serão contratados mediante indicação do Diretor do DAJ/AVM e aval do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3.º Os advogados prestarão serviços à AVM e aos seus associados, mediante contrato expresso e restrito às condições definidas neste Regimento.

§ 4.º Os auxiliares de escritório serão admitidos por indicação do Diretor do DAJ/AVM e aprovação da Diretoria Executiva da AVM.

§ 5.º Os estagiários serão admitidos por indicação do Diretor do DAJ/AVM ao Presidente da Diretoria Executiva, observada a legislação afeta.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 6.º A prestação do serviço de assistência jurídica se dá mediante solicitação do associado ao Diretor do DAJ/AVM, diretamente ou por intermédio dos advogados contratados.

Art. 7.º A prestação da assistência jurídica pela AVM não impede que o associado contrate, por sua exclusiva conta e responsabilidade, outros advogados para atuarem em sua defesa.

Art. 8.º Os advogados contratados pelo DAJ/AVM, quando devidamente designados para a prestação da assistência jurídica, nas ações decorrentes de objeto de serviço ou no cumprimento do dever, nada poderão cobrar do associado assistido, correndo todas as despesas atinentes a viagens, certidões, diligências e outras necessárias à defesa, por conta exclusiva do DAJ/AVM.

Parágrafo único. Nas demais ações de interesse particular as custas e despesas gerais decorrentes do processo serão de responsabilidade exclusiva do associado assistido.

Art. 9.º Compete aos advogados contratados responder a consultas verbais ou escritas dos associados e se fazer presente em juízo, para acompanhamento de todos os atos do processo judicial, em defesa dos interesses da AVM e de seus

associados, realizando todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo.

Art. 10. Cabe aos advogados contratados pela AVM, desde que devidamente designados, representarem os interesses dos associados até última instância, com sentença transitada em julgado, não podendo descuidar dos recursos cabíveis, sob pena de responsabilização por perdas e danos pela omissão.

CAPITULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. O DAJ/AVM funcionará em local e dependências que lhe forem determinados pela Diretoria Executiva da AVM.

Art. 12. Os honorários serão ajustados mediante contrato entre a Diretoria Executiva da Associação e os advogados contratados.

§ 1.º Nas causas em que obtiverem êxito os advogados farão jus às verbas de sucumbência.

§ 2.º Os advogados contratados pela AVM serão ressarcidos das custas processuais e das despesas relativas a diligências, certidões e obtenção de outros documentos necessários ao cumprimento do mandato nas ações patrocinadas em favor dos associados da AVM, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O DAJ/AVM manterá atualizadas as áreas geográficas de atuação dos advogados, em consonância com a estrutura orgânica da PMPR, com o objetivo de facilitar o acesso do associado ao serviço de assistência jurídica.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.